



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



Processo nº 0147.001.0005871

Requerente: Gervásio Santana

Súmula: Projeto de Lei: que "Nomeia a Biblioteca Pública Municipal de Sapucaia do Sul, como Euclides da Cunha.

RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa, de autoria de vereador com assento nesta Casa Legislativa, cujo mérito se propõe denominar a Biblioteca Pública Municipal. Vem o feito instruído com mensagem justificativa e projeto de lei em anexo.

PARECER

Os requisitos para denominação de próprios municipais são estabelecidos pela Lei Municipal nº 3344/2011, que regulamenta o art. 65 da Lei Orgânica Municipal, e que por sua vez estabelece iniciativa concorrente entre os poderes Executivo e Legislativo para essa finalidade, observados os critérios e/ou requisitos estabelecidos em Lei. São eles:

Art. 3º Na escolha de novos nomes para logradouros públicos do Município serão observadas as seguintes normas:

I - nome de brasileiros já falecidos, no mínimo há um ano, que se tenham distinguido;

a) em virtude de relevantes serviços prestados ao Município, Estado ou País;

b) por sua cultura e projeção em qualquer ramo do saber;

c) pela prática de atos heróicos e edificantes.

II - nomes de fácil pronúncia tirados da História, Geografia, Flora, Fauna e Folclore do Brasil ou de Países, e da Mitologia Clássica;

III - nomes de fácil pronúncia extraídos da Bíblia Sagrada, datas e Santos do calendário religioso;

IV - datas de significação especial para a História do Brasil e Universal;

V - nomes de personalidades estrangeiras com notória indiscutível projeção.



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



Art. 4º Os nomes de pessoas deverão conter o mínimo indispensável à sua imediata identificação, inclusive, dando-se preferência aos nomes de duas (2) palavras.

Art. 5º Na aplicação das denominações deverá ser observada tanto quanto possível:

- a) a concordância do nome com o ambiente local;*
- b) nomes de um mesmo gênero ou região serão sempre que possível, agrupados em ruas próximas;*
- c) nomes mais expressivos deverão ser usados nos logradouros mais importantes;*

(...)

Art. 8º Todo o projeto de Lei, para denominação de novos logradouros, bairros ou bens públicos, deverá ser instruído com a documentação que faça prova do falecimento, da pessoa homenageada, e sendo o caso, outros documentos que comprovem que está enquadrado nos requisitos e critérios estabelecidos por esta lei.

Relativamente ao atendimento dos critérios relacionados à relevância/importância do cidadão homenageado, deverão as comissões competentes da Câmara de Vereadores pronunciarem-se na oportunidade regimental. No que concerne ao requisito objetivo, qual seja, o falecimento da pessoa há mais de um ano (art. 3º, I), não constam documentos comprobatórios nos autos.

Finalmente, como já aludido em outras análises a presente proposição faz constar o *comando de revogação genérico*, expressão que não mais se emprega no ordenamento jurídico brasileiro desde a edição da Lei Complementar nº 107/2001, que alterou a redação do art. 9º da Lei Complementar nº 95/1998:

Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93 220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



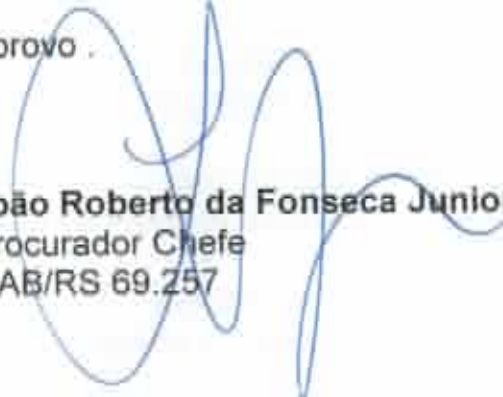
Quanto ao mérito do projeto, apenas insta anotar que a denominação "Euclides da Cunha" parece já estar de fato incorporada à Biblioteca Municipal, como se observa do sítio oficial do Poder Executivo na rede mundial de computadores (<http://www.sapucaiaodosul.rs.gov.br/secretaria-municipal-de-educacao>), sendo que apenas não localizamos, em diligência de pesquisa, a lei municipal que declarou tal situação.

Pelas razões acima expostas, encaminhamos o parecer no sentido do **prosseguimento da proposição** na sua tramitação regimental. À consideração superior para as providências de praxe, e com a aprovação, remeta-se o expediente à Diretoria Legislativa para conclusão às comissões competentes, que poderão solicitar ao vereador proponente as informações e documentos faltantes relativamente ao homenageado.

Sapucaia do Sul, 2 de maio de 2017


Pablo José Camboim de Souza
OAB/RS 50.493
Matrícula 881

Aprovo .


João Roberto da Fonseca Junior
Procurador Chefe
OAB/RS 69.257